



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 235

Disponibilização: quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Edição Extraordinária

Publicação: quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 1

PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 06/2021 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

O Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009 /2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o Concurso para Juiz Titular de Zona Eleitoral do TRE/RJ, em conformidade com o abaixo estabelecido:

1. Estarão abertas as inscrições para o cargo de Juiz Titular das Zonas Eleitorais do anexo deste Edital, no período de 04/10/2021 a 08/10/2021, sendo este o único meio de divulgação oficial para contagem do prazo de inscrição;
2. Comunicações por quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para ampliar a divulgação do processo seletivo de que trata este Edital não serão consideradas para fixar termo inicial ou final de quaisquer prazos relativos a este certame;
3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do Portal dos Magistrados, no sítio eletrônico <https://apps.tre-rj.jus.br/sigma-web/> ;
4. A eventual desistência para concorrer à titularidade de uma ou mais Zonas Eleitorais, deverá ser registrada no Portal dos Magistrados, nos termos do item 3, em até 3 dias a contar da disponibilização da Listagem de Concorrentes;
5. A classificação dos magistrados concorrentes obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução TSE nº 21.009/2002 e o Regimento Interno do TRE/RJ;
6. Estão aptos para disputar a titularidade das zonas eleitorais constantes do anexo, os Juizes de Direito titulares de varas em efetivo exercício na comarca de abrangência da respectiva zona eleitoral (§1º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRE/RJ);
7. Na votação para o exercício da titularidade da jurisdição eleitoral, será recusado o magistrado que possuir em seu poder, no último dia de inscrição previsto no edital, isto é, 08 de outubro de 2021, autos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, na Justiça Comum e na Justiça Eleitoral, na forma do artigo 122, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ;
- 7.1. O magistrado poderá apresentar certidão de regularização do acervo processual, exclusivamente, nos casos em que o lançamento da conclusão em seu nome for realizado de forma equivocada , sendo que a baixa na conclusão somente será admitida até o penúltimo dia de inscrição, ou seja, 07 de outubro de 2021, na forma dos § 1º e § 2º, do artigo 122 do Regimento Interno do TRE/RJ;
- 7.2. O prazo de apresentação da certidão, bem como o meio através do qual deverá ser encaminhada, serão definidos por Aviso da Presidência.
8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos administrativos referentes ao processo seletivo objeto deste edital no DJERJ do TRE/RJ, bem como comunicados que venham a ser divulgados na Intranet e na Internet deste Tribunal;
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

ANEXO

EDITAL Nº 06/2021 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

34ª/ Santo Antônio de Pádua
49ª/ Cachoeira de Macacu
92ª/ Araruama
110ª/ Magé
157ª/ Nova Iguaçu

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

EDITAL Nº 07/2021 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - CAPITAL

O Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009 /2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau,